



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.901, DE 17 JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a restrição de circulação de veículos com mais de 3 eixos no município de Campos do Jordão aos sábados, domingos e feriados, e dá outras providências.”

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, a necessidade de preservar a infraestrutura viária do município, especialmente em vias de menor capacidade;

CONSIDERANDO, que Campos do Jordão é um dos principais destinos turísticos do Brasil, com uma população fixa de 50 mil habitantes, mas que recebe visitantes em feriados prolongados de todo o país, gerando congestionamentos críticos e impactos na mobilidade urbana;

CONSIDERANDO, que a circulação intensa desses veículos em dias de maior fluxo turístico, compromete a segurança viária, aumentando riscos de acidentes, dificulta o acesso de serviços essenciais (ambulâncias, bombeiros, transporte coletivo), degrada o patrimônio urbano (vias asfálticas, calçadas e rede de drenagem), e reduz a qualidade da experiência turística, afetando a economia local;

CONSIDERANDO, que a restrição em horários de pico permite o abastecimento comercial e industrial em períodos de menor movimento, equilibrando necessidades logísticas e turísticas;

C



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO, que a medida está em conformidade com o Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001), que prevê normas de ordenamento urbano em prol do interesse público; e,

CONSIDERANDO, o processo SEI n° 3509700.406.00009188/2025-07.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a circulação de veículos com mais de 3 (três) eixos no perímetro urbano de Campos do Jordão aos sábados, domingos e feriados conforme segue:

I – Nos dias entre 19 (dezenove) à 22 (vinte e dois) de junho de 2025 o horário de proibição será das 09 (nove) horas às 19 (dezenove) horas;

II – Nos finais de semana até o dia 31 de julho de 2025, a proibição nos sábados será das 06 (seis) horas até às 14 (quatorze) horas e domingo das 12 (doze) horas às 22 (vinte e dois) horas.

Art. 2º. A restrição prevista no Art. 1º não se aplica aos seguintes veículos:

I – Veículos de emergência (ambulâncias, bombeiros, polícia);

II – Ônibus de transporte coletivo municipal e interestadual;

III – Veículos de serviços essenciais (energia, água, limpeza urbana), devidamente identificados;

IV – Caminhões em rota de abastecimento perecível, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

Art. 3º. O descumprimento deste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na legislação municipal, incluindo multa e remoção do veículo.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento deste decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, ação conjunta da Guarda Civil Municipal e do Departamento de Trânsito.

Decreto nº 8.901, de 17/06/2025 – Pág. 2/3



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 17 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais
pelo SGSAO, em 17 de junho de 2025.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe Do Setor de Atos Oficiais

Decreto nº 8.901, de 17/06/2025 – Pág. 3/3